



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 23-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Farmácia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 109-CONSET/SES/G, de 31 de agosto de 2022, contido no Protocolo nº 13.854, de 9 de agosto de 2022,

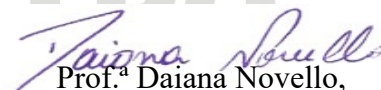
### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Farmácia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO,

UNICENTRO

  
Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.**

# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....4

### CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....4

### CAPÍTULO II

DA PONTUAÇÃO .....5

### CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....6

### ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 23-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

### TÍTULO ÚNICO

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Acadêmicas Complementares são componentes curriculares destinadas a enriquecer o perfil do formando, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa e nas ações de extensão junto à comunidade, objetivando de forma geral progressiva autonomia intelectual do aluno.

Art. 2º Conforme estabelecido no currículo do curso, e atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas na Resolução No. 06/2017-CNE/CNS, de 19 de outubro de 2017, todo aluno do Curso de Farmácia, para obter sua colação de grau, deverá cumprir, durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso de Graduação em Farmácia, uma carga horária de, no mínimo, cento e vinte horas (120 horas) de Atividades Acadêmicas Complementares, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 3º As atividades complementares devem corresponder, no máximo, a 3% (três por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. As atividades de extensão universitária deverão contemplar 50% destas ações.

Art. 4º Caberá à chefia do Departamento de Farmácia expedir edital com as datas para apresentação do requerimento de validação das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme anexo I, deste regulamento.

Art. 5º Caberá ao Conselho Departamental, no início de cada ano letivo, a indicação de, no mínimo, três professores para compor a Comissão Avaliadora das Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 6º Compete à Comissão Avaliadora das Atividades Acadêmicas Complementares:

I – Analisar e, conforme o disposto neste Regulamento, validar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico;

II – Appreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao não reconhecimento de atividades complementares.

Art. 7º A escolha das Atividades Complementares, bem como o preenchimento da tabela de pontuação, conforme anexo II, são de responsabilidade exclusiva do discente, que deve



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

entregar no departamento de Farmácia para sua apreciação.

Art. 8º Desde que atendam ao disposto neste Regulamento e estejam relacionadas ao conteúdo programático do curso ou ao exercício da futura profissão, são consideradas Atividades Acadêmicas Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- I – Grupo 1 – Eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior;
- II – Grupo 2 – Projetos de ensino e extensão;
- III – Grupo 3 – Projetos de iniciação científica;
- IV – Grupo 4 – Estágios voluntários;
- V – Grupo 5 – Monitorias (voluntária e/ou remunerada) e tutorias;
- VI – Grupo 6 – Representação discente;
- VII – Grupo 7 – Publicações em revistas científicas;
- VIII – Grupo 8 – Cursos de formação complementar;

Art. 9º A validação das atividades está condicionada à apresentação de documentação comprobatória, na qual deve constar a data de realização da atividade e o percentual de frequência, que deve ser igual ou superior à da carga horária total da atividade complementar (120 horas).

## CAPÍTULO II DA PONTUAÇÃO

Art. 10. Para a participação em eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior, será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Ao participante com apresentação de trabalho será atribuída 5 (cinco) horas por cada atividade desenvolvida.

§ 2º Ao participante com resumo publicado, serão atribuídas 5 (cinco) horas por trabalho distinto.

§ 3º Ao participante na condição de ouvinte, em cursos de extensão, palestras, encontros, seminários, jornadas, simpósios, congressos, cursos de aperfeiçoamento e cursos de atualização, será computada 100% da carga horária frequentada de acordo com o certificado apresentado.

Art. 11. Para a participação em projetos de ensino e/ou extensão universitária, realizados pelo Departamento de Farmácia ou por ele reconhecidos como de interesse, será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Ao acadêmico participante, será computada 5 (cinco) horas por mês das atividades, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) horas.

§ 2º Ao acadêmico ministrante de oficinas, mini-cursos, palestras, entre outros, será atribuída a carga horária total desenvolvida.

§ 3º No certificado de participação do referido projeto deve constar, além da data e da carga horária, a descrição das atividades realizadas e a forma de participação no projeto.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 12. Para a participação em projeto de iniciação científica, aprovado institucionalmente, serão computadas computada 5 (cinco) horas por mês das atividades, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) horas por projeto.

Art. 13. Para participação de estágios voluntários ou remunerados em áreas relacionadas com a atividade profissional farmacêutica.

Parágrafo único. Será computada a carga horária das atividades realizadas, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) horas.

Art. 14. Ao aluno que exercer atividade de monitoria (remunerada ou voluntária) ou tutoria, em disciplinas do Departamento Farmácia ou em outro curso de graduação da Unicentro, serão computadas 20% da carga horária das atividades realizadas, respeitando-se o limite de 50 (cinquenta) horas.

Art. 15. Para a participação representativa junto ao Centro Acadêmico de Farmácia, Conselho Departamental do Departamento de Farmácia, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Universitário e ao Conselho de Administração, serão computadas 5 (cinco) horas de atividades complementares para cada ano de representação discente exercido, respeitando-se o limite de 20 (vinte) horas.

Art. 16. Ao aluno com publicação de capítulos de livros, artigos em periódicos.

Parágrafo único. Para a publicação de capítulo de livro ou artigo em periódico científico serão atribuídas 50 (cinquenta) horas por trabalho distinto para primeiro autor e designado 20 (vinte) horas por trabalho realizado nos casos de co-autores.

Art. 17. Para a participação em cursos de formação complementar será computada carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Cursos de língua estrangeira: 5 (cinco) horas por semestre respeitando-se o limite de 20 (vinte) horas.

§ 2º Cursos de formação continuada, reconhecidos como de interesse, isto é, aqueles que promovem o aprimoramento do conhecimento de Farmácia será atribuído 100% da carga-horária, respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas.

§ 3º Participação em visita técnica: será computada 100% da carga horária frequentada de acordo com o certificado apresentado.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O acadêmico receberá declaração relativa aos documentos comprobatórios de participação entregues ao Departamento de Farmácia, conforme anexo III.

Art. 19. Os alunos concluintes deverão regularizar a carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares, até o semestre que precede a sua colação de grau.

Art. 20. Os casos omissos a qualquer um dos artigos contidos neste regulamento, serão decididos pela Comissão Avaliadora de Atividades Acadêmicas Complementares, desde que sejam devidamente documentados.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde,  
SES, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I, DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

EDITAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ -DEFAR/SES/UNICENTRO

### ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O chefe do Departamento de Farmácia, DEFAR/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições, torna público o prazo para entrega dos documentos comprobatórios das 120 horas de atividades complementares, conforme o que dispõe este Edital e seu anexo:

O período para entrega de tais documentos ao DEFAR/G é de \_\_\_\_ à \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, nos seguintes horários:

a) manhã: das \_\_\_\_ hs às \_\_\_\_ hs;

b) noite: das \_\_\_\_ hs às \_\_\_\_ hs.

Os alunos do Curso de Farmácia (610), devem entregar diretamente ao Departamento de Farmácia, fotocópias, acompanhadas de originais, dos documentos que comprovem a realização das cento e sessenta e oito horas de atividades complementares no decorrer do curso, juntamente com o anexo II preenchido.

A comissão examinadora dos documentos tem um prazo de dez dias para a emissão de declaração com o número de horas atingidas pelo acadêmico.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Farmácia





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO II, DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

ACADÊMICO(A): \_\_\_\_\_

### TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (\* O acadêmico deverá completar ao menos 60h em atividades de Extensão)

#### GRUPO I – Eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Comissão Departamento</i>	<i>Pontos (horas)</i>
Participante com apresentação de trabalho e artigo publicado	5h/ trabalho			
Participante com resumo publicado	5h/ trabalho			
Participante na condição de ouvinte, em cursos de extensão, palestras, encontros, seminários, jornadas, simpósios, congressos, cursos de aperfeiçoamento e cursos de atualização	100% da CH			
<b>SUBTOTAL I</b>				

#### GRUPO II – Participação em Projetos de Ensino e/ou Extensão Universitária.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Comissão Departamento</i>	<i>Pontos (horas)</i>
1 - Participante	5h/mês; máx. 60h			
2 - Ministrante	100% da CH			
<b>SUBTOTAL II</b>				

#### GRUPO III– Iniciação Científica.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Comissão Departamento</i>	<i>Pontos (horas)</i>
Participação em Projetos de Iniciação Científica	5h/mês; máx. 60h			
<b>SUBTOTAL III</b>				



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## GRUPO IV– Estágio Acadêmico Voluntário.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Comissão Departamento</i>	<i>Pontos (horas)</i>
Participação de estágios voluntários em áreas com atividade profissional farmacêutica	100% da CH; máx 60h			
<b>SUBTOTAL IV</b>				

## GRUPO V– Monitoria e Tutoria

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Comissão Departamento</i>	<i>Pontos (horas)</i>
Atividade de monitoria (remunerada ou voluntária) ou tutoria	20% da CH; máx 50h			
<b>SUBTOTAL V</b>				

## GRUPO VI– Representação discente

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Comissão Departamento</i>	<i>Pontos (horas)</i>
Representação discente	5h/ano; máx 20h			
<b>SUBTOTAL VI</b>				

## GRUPO VII - Publicações

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Comissão Departamento</i>	<i>Pontos (horas)</i>
1 – Capítulo de livro	50h (1º autor) / publicação 20h (co-autor) / publicação			
2 – Artigo em Periódico Científico indexado na área Médica	50h (1º autor) / publicação 20h (co-autor) / publicação			
<b>SUBTOTAL VII</b>				



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## GRUPO VIII – Cursos de Formação Complementar

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Comissão Departamento</i>	<i>Pontos (horas)</i>
1 – Cursos de Língua Estrangeira	5h/semestre; máx 20h.			
2 – Outros cursos	100% CH; máx 40h			
3 – Visita técnica	100% da CH			
<b>SUBTOTAL VIII</b>				



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESUMO

GRUPO	TOTAL
I	
II	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	
IX	
<b>HORAS OBTIDAS</b>	

\* O acadêmico deverá completar ao menos 60h em atividades de Extensão.

**Observação:** Nenhum trabalho poderá ser bi-pontuado.

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno

### MEMBROS DA COMISSÃO:

NOME

ASSINATURA

---

---

---

---

---

---

---

---



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO III DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

### DECLARAÇÃO

Declaro que o acadêmico (a) \_\_\_\_\_,  
RA \_\_\_\_\_ matriculado (a) no Curso de Farmácia, cumpriu carga horária  
de \_\_\_\_\_ horas de atividades complementares, devidamente aprovadas pelo Conselho  
Departamental de Farmácia.

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Medicina

# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 21-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

**Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 101-CONSET/SES/G, de 31 de agosto de 2022, contido no Protocolo nº 13.852, de 9 de agosto de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

  
Prof.<sup>a</sup> Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO .....4

### CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO.....4

### CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....4

### CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....5

### CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO .....7

### CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO.....9

### CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS DO ESTAGIÁRIO .....11

### CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS.....12





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 21-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

### TÍTULO ÚNICO

### REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As Atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, fazem parte do currículo pleno do Curso de Farmácia, e são regidas por este regulamento.

§ 1º As Atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia de que trata o caput deste artigo são obrigatórias constituindo-se em condição indispensável para a conclusão do curso de Farmácia, conforme o disposto no art.7º, parágrafo único, da Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

§ 2º As Atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia compreendem as Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, da estrutura curricular do Curso de Farmácia da UNICENTRO, ofertadas a partir da 1ª série, e o componente curricular Estágio Supervisionado Complementar, da 5ª série.

§ 3º As Disciplinas de Estágio Supervisionado contemplam as áreas/modalidades de atuação do Farmacêutico conforme segue:

- I - Fármacos, Cosméticos, Medicamentos e Assistência farmacêutica;
- II – Análises Clínicas, Genéticas, Toxicológicas e Alimentos;
- III - Especificidades Institucionais e Regionais.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º As Atividades de Estágio Supervisionado de que trata este Regulamento tem por finalidade proporcionar, ao acadêmico-formando, as diversas áreas em que poderá exercer a profissão de Farmacêutico, consubstanciada numa reflexão social, ativa e crítica no ambiente de trabalho.

Art. 3º São objetivos das Atividades de Estágio Supervisionado:

I - desenvolver as habilidades e competências nas diferentes áreas/modalidades de atuação do profissional Farmacêutico, visando a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – vivenciar as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural pela participação em situações reais de trabalho;

III – proporcionar experiência nas áreas em que poderá exercer a profissão de Farmacêutico;

IV – desenvolver a interdisciplinaridade.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A realização das Atividades de Estágio Supervisionado estão condicionadas a:

§ 1º O estagiário deve estar matriculado nas seguintes disciplinas:

I - Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva;

II - Estágio Supervisionado em Assistência Farmacêutica;

III - Estágio Supervisionado em Farmácia Clínica I;

IV - Estágio Supervisionado em Manipulação;

V - Estágio Supervisionado em Análises Clínicas I;

VI - Estágio Supervisionado em Farmácia Clínica II;

VII - Estágio Supervisionado em Análises Clínicas II;

VIII - Estágio Supervisionado Complementar.

§ 2º Adesão ao seguro de vida.

§ 3º Declaração que comprove a atualização da carteira de vacinação para as vacinas tríplice viral ou rubéola; dupla bacteriana ou tétano; hepatite B, conforme Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º As áreas/modalidades de atuação das disciplinas das Atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia podem ser realizadas nas seguintes Empresas e/ou Instituições, a saber:

I – Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva, contemplando os setores de: Unidades de Atenção Básica, Centros Integrados de Atendimento – CIAs e Unidades de Programa de Saúde da Família – PSF, Centros Educacionais e Institutos de Ação Social;

II – Estágio Curricular Supervisionado em Assistência Farmacêutica e Farmácia Clínica I e II, contemplando os setores de: Unidades de Atenção Básica, Centros Integrados de Atendimento – CIAs e Unidades de Programa de Saúde da Família – PSF, Farmácia-Escola e Farmácias Hospitalares;

III – Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação, contemplando os setores de: recepção do cliente, controle de qualidade da matéria-prima e produto acabado, manipulação de medicamentos alopáticos e homeopáticos, escrituração de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, controle de estoque/almojarifado, compras, dispensação de medicamentos e atenção farmacêutica;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas I e II é desenvolvido em Laboratório de Análises Clínicas, contemplando os setores de: coleta, processamento da amostra, bioquímica, hematologia, imunologia, microbiologia, parasitologia, urinálise, citologia clínica, controle de qualidade em análises clínicas e áreas afins;

V – Estágio Supervisionado Complementar, contemplando qualquer uma das áreas de atuação do Farmacêutico, contemplando os setores de: Sistema Único de Saúde, indústria farmacêutica, indústria cosmética, indústria de alimentos, farmácia comunitária, farmácia de manipulação, farmácia homeopática, distribuidoras de medicamentos e cosméticos, laboratórios de análises clínicas, farmácias hospitalares, entre outros.

Art. 6º As Atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia são subdivididas em seis fases distintas, a saber:

I – Primeira Fase, obrigatória, de 136 horas em Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva;

II – Segunda Fase, obrigatória, de 136 horas em Estágio Supervisionado em Assistência Farmacêutica;

III – Terceira Fase, obrigatória, de 136 horas em Estágio Supervisionado em Farmácia Clínica I;

IV – Quarta Fase, obrigatória, de 136 horas em cada uma das áreas/modalidades (Estágio Supervisionado em Manipulação; Estágio Supervisionado em Análises Clínicas I);

V – Quinta Fase, obrigatória, de 102 horas na área/modalidade de Estágio Supervisionado em Farmácia Clínica II e 136 horas na área/modalidade de Estágio Supervisionado em Análises Clínicas II;

VI – Sexta Fase, obrigatória (Estágio Supervisionado Complementar), contemplando 34 horas da disciplina de Estágio Supervisionado Complementar, além de 400 horas do componente curricular de Estágio Supervisionado Complementar, em uma das áreas de atuação do Farmacêutico, escolhida pelo discente, considerando a disponibilidade de oferta de campo de estágio.

Art. 7º Na Quarta e Quinta Fase, os estagiários são divididos em grupos que se alternam em sistema de rodízio, nas diferentes áreas/modalidades de Estágio Curricular Supervisionado (de acordo com o Art. 6º, inciso IV e V), respeitando as características das unidades concedentes.

Art. 8º Na Sexta Fase, a UNICENTRO/DEFAR não tem a obrigatoriedade de disponibilizar campo de estágio distinto das cinco áreas/modalidades de atuação oferecidas nas outras fases.

§ 1º Caso o aluno tenha interesse de realizar a disciplina de Estágio Supervisionado Complementar em área/modalidade de atuação distinta, cabe ao mesmo a procura e o encaminhamento do aceite por parte da Empresa/Instituição concedente ao Coordenador Geral de Estágios do Departamento de Farmácia, com antecedência mínima de três meses de realização do estágio, passando por Conselho Departamental para avaliação/aprovação.

§ 2º Uma vez aprovado o novo campo de estágio, o Conselho Departamental indica um professor responsável para orientação/supervisão do Estágio Supervisionado Complementar por afinidade da área de conhecimento.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º É necessária a existência de Termo de Convênio entre a Empresa/Instituição concedente e UNICENTRO, e Termo de Compromisso entre a Empresa/Instituição concedente, acadêmico e DEFAR para a realização das Atividades de Estágio.

§ 4º O Termo de Convênio, para a legalização do campo de estágio entre Empresa/Instituição concedente e UNICENTRO, é intermediado pela Assessoria de Convênios da UNICENTRO – ASCON.

Art. 9º Ao Departamento de Farmácia compete a viabilização das Atividades de estágio em termos de:

- I – Escolha de entidades receptoras;
- II - Aprovação de entidades indicadas pelo discente;
- III – Programação das Atividades de Estágio;
- IV – Definição de atividades mínimas (cronograma);
- V – Esclarecimento de instrumentos para acompanhamento e avaliação das Atividades de Estágio.

Art. 10. A seleção ou aceitação do local das atividades de estágio fica a critério dos professores das Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, considerando:

- I – disponibilidade docente;
- II – localização;
- III – área física;
- IV – materiais e equipamentos existentes;
- V – clientela e interesse;
- VI – campo de estágio em Atividades Clínicas Práticas.

Art. 11. Nos locais das Atividades de Estágio (Laboratório de Análises Clínicas; Farmácias de Dispensação/Comunitária; Farmácia Hospitalar; Farmácias Homeopáticas e de Manipulação; Hemocentros, Centro Integrado de Atendimento – CIA e Unidades de Programa de Saúde da Família – PSF) onde não houver Farmacêutico para supervisionar o (a) estagiário (a), não devem ser delegadas ao discente as atividades em serviços especiais, como:

- I - Dispensação de medicamentos;
- II - Atenção farmacêutica;
- III - Escrituração de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 12. A coordenação das Atividades de Estágio Supervisionado é realizada pelo docente indicado pelo Conselho Departamental do Curso de Farmácia do Setor de Ciências da Saúde da UNICENTRO. Compete ao Coordenador das Atividades de Estágio:



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - propor ao Conselho Departamental o sistema de organização e desenvolvimento das Atividades de Estágio;

II - definir as diferentes unidades de Atividades de Estágio, adequando-as às correspondentes disciplinas e propondo a realização de convênios para este fim;

III - providenciar a inserção dos alunos nas unidades de Atividades de Estágio previamente conveniadas;

IV - providenciar a assinatura dos alunos nos termos de compromisso de Atividades de Estágio;

V - garantir que o aluno esteja coberto por apólice de seguro ou instrumento similar, antes de sua inserção nas Unidades de Atividades de Estágio;

VI - garantir que o aluno esteja com a carteira de vacinação atualizada para vacinas hepatite B, tétano e rubéola;

VII - acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes às Atividades de Estágio, em conjunto com os professores orientadores e com os supervisores;

VIII - convocar, sempre que necessário, os professores orientadores de Atividades de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, avaliação, controle e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

IX - encaminhar ao Conselho Departamental e às Unidades Concedentes de Atividades de Estágio a programa das atividades a serem desenvolvidas;

X - promover a integração entre os docentes orientadores, supervisores nas unidades e outros profissionais das Empresas/Instituições concedentes das Atividades de Estágios;

XI - verificar anualmente os locais de ocorrência das Atividades de Estágio, destacando os elementos mínimos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 13. A orientação das Atividades de Estágio é realizada pelos docentes do DEFAR responsáveis pelas respectivas Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado. Compete aos Orientadores das Atividades de Estágio:

I - responder pelas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado e Complementar;

II - levar ao conhecimento dos alunos o presente regulamento;

III - elaborar o plano geral/cronograma de Atividades de Estágio;

IV - encaminhar o plano geral/cronograma de atividades ao Coordenador de Atividades de Estágio;

V - fazer visitas periódicas às Empresas/Instituições onde ocorrem Atividades de Estágio;

VI - orientar os alunos no desenvolvimento das atividades;

VII - zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos dos alunos nas instituições concedentes de Atividades de Estágio;





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII - avaliar, em conjunto com os Supervisores das Empresas/Instituições onde ocorrem Atividades de Estágio;

IX - permanecer no local de realização das Atividades de Estágio como supervisor por tempo integral, quando exigida pela unidade concedente, ou em atividades de serviços especiais exclusivos do profissional Farmacêutico;

X - permanecer à disposição dos estagiários nos horários pré-estabelecidos para atendimento dos alunos;

XI - compilar, finalização e registrar as notas nos documentos/sistemas próprios à frequência e às notas dos estagiários, da mesma forma que são realizadas nas demais disciplinas do curso;

XII - verificar/avaliar periodicamente as anotações no aderno do registro de atividades diárias desenvolvidas;

XIII - elaborar e aplicar avaliação(ões) de conhecimento específico (ACE) – simulado(s) aos discentes no decorrer do período das Atividades de Estágio;

XIV - cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 14. A supervisão das Atividades de Estágio é realizada por profissional Farmacêutico pertencentes às Empresas/Instituições concedentes. Compete aos Supervisores das Atividades de Estágio:

I - auxiliar o professor orientador na estruturação do plano geral/cronograma das Atividades de Estágio;

II - acompanhar os alunos confiados à Empresas/Instituições concedente no desenvolvimento do plano geral/cronograma das Atividades de Estágios;

III - verificar e rubricar periodicamente o Caderno de Registro de Atividades Diárias Desenvolvidas (CRAD);

IV - preencher ao fim do estágio o formulário de avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação das Atividades de Estágio Supervisionado é de competência do orientador e do supervisor.

§ 1º A avaliação das Atividades de Estágio Supervisionado na Empresa/Instituição concedente é realizada pelo supervisor por meio de material interno elaborado pelo Departamento de Farmácia – plano geral/cronograma de estágio e formulário de avaliação de desempenho.

§ 2º A avaliação das Atividades de Estágio Supervisionado pelo orientador é realizada por meio da avaliação do Caderno de Registro de Atividades Diárias Desenvolvidas (CRAD) e Avaliação de Conhecimentos Específicos – estudos de casos/simulados (ACE).



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - o CRAD (espécie de diário) tem por finalidade anotações diárias, de próprio punho, pessoais e intransferíveis, feitas pelo acadêmico nas Atividades de Estágio realizadas em cada uma das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado;

II - as anotações no CRAD tem por objetivo registrar a rotina e, especialmente, casos especiais que acontecem nas diferentes áreas/modalidades de estágio; subsidiando assim, a discussão e troca de experiências entre os acadêmicos nas reuniões, que ocorrerão juntamente com o professor responsável pela respectiva disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;

III - não há exigência de formatação especial em relação às anotações no CRAD;

IV - o Farmacêutico-Supervisor da Empresa/Instituição concedente deve rubricar periodicamente.

§ 3º A frequência obrigatória em campo de estágio, registrada na ficha de frequência, deve ser de pelo menos 75%.

§ 4º A frequência e as notas dos estágios, obtidas por meio dos instrumentos de avaliação, são lançadas pelo professor da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em instrumento específico para cada área/modalidade de Estágio.

Art.16. A atribuição de notas se faz de zero a dez em cada Disciplina de Estágio Supervisionado.

Art.17. São critérios de avaliação propostos pelo Departamento de Farmácia:

I - desempenho das atividades;

II - conhecimento técnico-científico;

III - frequência e pontualidade;

IV - relacionamento interpessoal;

V - ética profissional;

VI - apresentação pessoal e;

VII - auto-avaliação.

Art.18. São instrumentos obrigatórios de avaliação do estagiário nas Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado em todas as áreas/modalidades:

I - plano/cronograma de estágio;

II - formulário de avaliação de desempenho;

III - caderno de registro de atividades diárias desenvolvidas;

IV - provas escritas de casos reais – estudo de casos/simulados – referentes aos conhecimentos específicos de cada área/modalidade a critério de cada professor das Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Devem ser realizadas reuniões semanais por área/modalidade, para troca de informações e acompanhamento do estagiário pelo caderno de registro de atividades diárias desenvolvidas, conforme horário previsto no PIAD do professor responsável.

Art. 19. São instrumentos obrigatórios de avaliação de estagiário na Disciplina de Estágio Supervisionado Complementar:



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - formulário de avaliação de desempenho;

II - relatório final de todas as atividades desenvolvidas no Estágio.

§ 1º O relatório final e o formulário de avaliação de desempenho do Estágio Supervisionado Complementar devem ser entregues no Departamento do Farmácia, ao final do estágio, aos cuidados do professor responsável pela orientação do Estágio Supervisionado Complementar.

Art. 20. São critérios de avaliação do Estágio Supervisionado Complementar na Instituição concedente:

I - desempenho das atividades;

II - conhecimento técnico-científico;

III - frequência e pontualidade;

IV - relacionamento interpessoal;

V - ética profissional;

VI - apresentação pessoal; e

VII – auto-avaliação.

Art. 21. É considerado reprovado o estagiário que:

I - não cumprir integralmente a carga horária prevista para cada área/modalidade das Atividades de Estágio;

II - obtiver média final inferior a sete (7,0).

Art. 22. A Média Final (MF) de cada uma das Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, de 102h e 136h cada, é o resultado da média aritmética das notas obtidas pelo acadêmico em relação à Avaliação do Caderno de Registro das Atividades Diárias Desenvolvidas (CRAD), ao Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD) e Avaliação de Conhecimentos Específicos – Simulados (ACE), atribuídas pelo orientador e supervisor, conforme a seguinte Fórmula:

$$MF = \frac{CRAD + FAD + ACE}{3}$$

Art. 23. A Média Final (MF) da Disciplina de Estágio Supervisionado Complementar, é o resultado da média aritmética das notas obtidas pelo acadêmico em relação ao Relatório Final (RF) e ao Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD), atribuídas pelo orientador e supervisor, conforme a seguinte Fórmula:

$$MF = \frac{RF + FAD}{2}$$

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. São deveres do estagiário:





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - cumprir as disposições do Termo de Compromisso firmado com a Empresa/Instituição concedente;

II - respeitar as normas vigentes na Empresa/Instituição concedente;

III - manter conduta ética tanto no local do Estágio quanto na UNICENTRO;

IV - manter sigilo profissional em relação aos dados e informações obtidos nas Instituições concedentes;

V - cumprir integralmente o cronograma das Atividades de Estágio, acatando as diretrizes de cada professor/orientador da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e Supervisionado Complementar;

VI - anotar diariamente todas as atividades desenvolvidas no CRAD, sendo o mesmo vistado periodicamente pelo supervisor e professor orientador, responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado da área/modalidade;

VII - comparecer pontualmente nos locais de Estágio com crachá de identificação (Registro Acadêmico – RA), jaleco ou uniforme branco e demais vestimentas exigidas pela Empresa/Instituição concedente;

VIII - zelar pelos materiais e equipamentos pertencentes à Empresa/Instituição concedente do Estágio, bem como pelos da UNICENTRO;

IX - aplicar adequadamente os conhecimentos técnico-científicos, nas respectivas áreas/modalidades adquiridos através das disciplinas ministradas no decorrer do curso de Farmácia;

X - contribuir para manter, promover ou recuperar o bem estar do ser humano;

XI - manter ativo seu seguro obrigatório, através de apólice individual ou coletiva;

XII – estar com a carteira de vacinação atualizada, conforme Art. 4º §3;

XIII - adquirir, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) caso a Empresa/Instituição concedente não os forneça.

Art. 25. Compete ao Estagiário:

I - atuar em políticas e em programas de educação, segurança e vigilância sanitária visando à promoção da saúde em âmbito local, regional e nacional;

II - atuar em equipes multiprofissionais de saúde;

III - realizar avaliações e diagnóstico clínico através da interpretação de exames laboratoriais;

IV - ser capaz de atuar em equipes multiprofissionais destinadas a planejar, selecionar, adquirir, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos no Ciclo da Assistência Farmacêutica;

V - ser capaz de promover a Atenção Farmacêutica;

VI - promover o controle de qualidade de matérias primas, insumos e embalagens em farmácias de manipulação; indústrias farmacêuticas e de alimentos; validação de métodos analíticos e bioanalíticos, controle de qualidade nas diferentes áreas de atuação dentro do laboratório farmacêutico e de análises clínicas.

## CAPÍTULO VII

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## DISPOSIÇÕES FINAIS

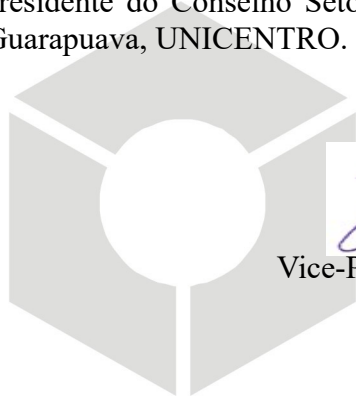
Art. 26. A estagiária gestante que estiver amparada pelos Decretos nº1.044, de 21 de outubro de 1969, ou Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, deve realizar integralmente as Disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, após o período de licença, de acordo com o cronograma específico elaborado pelo docente responsável pela(s) respectiva(s) disciplina(s).


Art. 27. Os casos omissos a qualquer um dos artigos contidos neste regulamento, serão decididos pelo Conselho Departamental do DEFAR, desde que sejam devidamente documentados.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



  
Prof.<sup>a</sup> Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.

# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 96-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

### **Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Farmácia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 108-CONSET/SES/G, de 30 de agosto de 2023, contido no Protocolo nº 15.269, de 14 de julho de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Farmácia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE FARMÁCIA,  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO .....4

### CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4

### CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

### CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

### CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....6

### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....6

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 96-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

### TÍTULO ÚNICO

### REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária é uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º As atividades de extensão para o Curso de Farmácia ocorrem por meio de um processo dinâmico de interação entre universidade e comunidade, devendo fazer parte da formação profissional e pessoal de modo contínuo e ativo durante a graduação.

§ 1º A base da ação extensionista curricularizada deve ter foco central na região onde a Universidade está inserida;

§ 2º Todos os diferentes setores da sociedade devem ser abrangidos de forma que sejam propostas ações, serviços e produtos aplicados às necessidades locais/regionais, devendo beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art. 3º No decorrer do Curso de Farmácia da Universidade Estadual do CentroOeste, UNICENTRO, o acadêmico deve cumprir, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária prevista na matriz curricular do curso em Componentes Curriculares de Extensão, perfazendo 442,5 (quatrocentas e quarenta e duas e meia) horas/relógio, observando a distribuição prevista no artigo 6º do presente Regulamento.

#### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º De natureza formativa e ancorando a prática pedagógica do tripé indissociável entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa, as atividades extensionistas curricularizadas têm seu alicerce em uma proposta educativa com intenções e valores fundamentados no ideal de formação acadêmica.

Art. 5º Com foco central na importância da extensão na formação do acadêmico possibilitando seu desenvolvimento no contexto social composto pela universidade e comunidade,



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

constituem-se como objetivos da curricularização da extensão no Curso de Farmácia:

I – Promover a formação extensionista ao acadêmico do Curso de Farmácia, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo de atuação de farmacêuticos, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, com vistas a transformação social por meio da ação cidadã e a interação dialógica com a comunidade e os contextos locais, privilegiando populações em situações de vulnerabilidade;

II – Fortalecer e garantir a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão como princípio formativo, impactando e contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica no Curso de Farmácia, de forma a fortalecer a práxis no contexto social;

III – Ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas sociais;

IV – Incentivar novos temas de pesquisa e metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, por meio de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

V – Propiciar a integração ensino-serviço-comunidade, a formação e atuação transdisciplinar e interprofissional e, ainda, a revisão constante da prática docente de forma a garantir que a extensão universitária ocorra de forma orgânica, permanente e articulada no Curso de Farmácia.

## CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º As (os) acadêmicas (os) do Curso de Farmácia devem participar de atividades extensionistas curricularizadas nos formatos abaixo definidos:

I – Em conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;

II – Em outros Programas e/ou Projetos de Extensão, coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, no âmbito das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do curso, de acordo com o perfil profissional de interesse da (o) acadêmica (o).

§ 1º Cabe ao Departamento de Farmácia manter institucionalizado um Projeto/Programa de Extensão com o objetivo de disponibilizar aos alunos oportunidades de realizar as atividades extensionistas.

§ 2º A coordenação do Projeto/Programa de Extensão será realizada por um docente do Departamento de Farmácia, eleito pelo CONDEP-DEFAR/G, após manifesto interesse, e com colaboração dos professores das disciplinas que contém CCE, e demais interessados.

I – A vigência da coordenação das atividades extensionistas é a mesma do cronograma do Projeto/Programa de Extensão, sendo possível recondução.

§ 3º Cabe ao coordenador do Projeto/Programa de Extensão:





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Manter o Projeto/Programa em funcionamento segundo o Regulamento de Extensão da UNICENTRO.

Art. 7º A carga horária prevista para as atividades extensionistas curricularizadas no Curso de Farmácia corresponde a 442,5 (quatrocentas e quarenta e duas e meia) horas/relógio, ou 531 (quinhentas e trinta e uma) horas/aula, distribuídas entre os formatos apresentados no Art. 6º conforme Matriz plena do curso.

Art. 8º O cumprimento da carga horária referente a Programas e/ou Projetos de Extensão, no âmbito das AAC, deve ser comprovado pelas (os) acadêmicas (os) conforme previsto em regulamento próprio das AAC do curso de Farmácia.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O registro das atividades de curricularização da extensão no formato CCE é formalizado pela aprovação dos planos de ensino das disciplinas relacionadas no Artigo 8º, pelo CONDEP-DEFAR/G, ouvido o NDE.

Parágrafo único. As horas de atividades de extensão curricularizadas como CCE somente são contabilizadas à (ao) acadêmica (o) no caso de aprovação na disciplina.

Art. 10. O cumprimento da carga horária referente a Programas e/ou Projetos de Extensão, no âmbito das AAC, deve ser comprovado pelas (os) acadêmicas (os) conforme previsto em regulamento próprio das AAC do curso de Farmácia.

§ 1º As atividades extensionistas são analisadas pela Comissão Avaliadora das AAC instituída pelo CONDEP-DEFAR/G, conforme regulamento próprio.

§ 2º As (os) acadêmicas (os) devem comprovar a participação em Projetos e Programas de Extensão, por meio do preenchimento de formulário contido em regulamento próprio das AAC, juntamente com a cópia dos documentos comprobatórios de cada atividade.

§ 3º As (os) acadêmicas (os) podem comprovar as atividades em Projetos e Programas de Extensão até o último ano do curso, observados os prazos estabelecidos pela Comissão Avaliadora das AAC.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos são apreciados e homologados pelo CONDEPDEFAR/G, ouvido o NDE.

Parágrafo único. Compete ao CONDEP-DEFAR/G propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G,  
Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 22-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

**Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Farmácia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 98-CONSET/SES/G, de 31 de agosto de 2022, contido no Protocolo nº 13.855, de 9 de agosto de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Farmácia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

UNICENTRO

Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO .....4

### CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS .....4

### CAPÍTULO II

DA NATUREZA .....4

### CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO.....5

### CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL.....6

### CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ORIENTADOR .....6

### CAPÍTULO VI

DO ACADÊMICO.....6

### CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS .....7



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 22-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

### TÍTULO ÚNICO

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular do Curso de Farmácia da Universidade do Centro-Oeste. É uma atividade acadêmica obrigatória e condição imprescindível à obtenção do diploma de graduação.

Art 2º O TCC tem como objetivos:

I - Oportunizar ao acadêmico o aprofundamento científico, tecnológico ou profissional no campo de saber próprio do curso;

II – Propiciar ao acadêmico a iniciação à produção de conhecimento científico, tecnológico ou profissionalizante;

III – Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do acadêmico;

IV - Desenvolver a capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de pesquisa, de extensão ou de aplicação tecnológica;

V - Intensificar a extensão universitária, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art 3º O TCC consiste em um artigo resultante de pesquisa individual que será caracterizado por uma pesquisa científica e/ou tecnológica, escrita de acordo com as normas da ABNT.

Art 4º O TCC deverá ser orientado por um docente do curso ou por outros docentes da instituição, que tenham experiência na área de pesquisa de interesse do acadêmico.

Art. 5º A delimitação do tema do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

I – Ser pertinente à área de formação profissional do acadêmico;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – Pautar-se numa das linhas de pesquisa da área de farmácia e afins, que seja de interesse do docente pesquisador/orientador.

Art. 6º O acadêmico deve, depois de delimitado o tema do TCC, formalizar a intenção do orientador e assinar o termo de compromisso orientador-aluno, elaborar e protocolar um projeto de pesquisa, o qual deve ser constituído de acordo com o modelo próprio padronizado pelo professor responsável pelo TCC até o prazo estipulado.

Art. 7º O projeto de TCC deverá ser aprovado, quando necessário, antes da sua execução, pelo Comitê de Ética em Pesquisa, COMEP/UNICENTRO, ou Comissão de Ética no Uso de Animais, CEUA/UNICENTRO, seguindo os parâmetros da legislação vigente.

## CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Cabe ao professor orientador o acompanhamento da execução do TCC e do processo de produção do texto.

Art. 9º A avaliação do TCC deve ser contínua e ao final do TCC o orientador deverá encaminhar ao professor responsável pelo TCC, o desempenho de seus orientandos, por meio de um modelo próprio padronizado.

I - Somente serão encaminhados à banca de defesa, os acadêmicos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) pontos na avaliação do orientador, sendo que os acadêmicos com nota inferior a sete serão reprovados automaticamente, não sendo encaminhados para apresentação oral em banca de defesa, devendo realizar o TCC novamente no ano subsequente.

Art. 10. Para a apresentação oral em banca de defesa, o acadêmico deverá protocolar 3 vias do artigo, rubricadas pelo orientador, no prazo estabelecido. Duas vias irão para os professores avaliadores e uma via irá para o orientador. Os avaliadores serão distribuídos conforme a disponibilidade dos professores e, se possível, em suas respectivas áreas, que serão verificadas com antecedência pelo professor responsável pelo TCC.

Art. 11. O acadêmico deve encaminhar ao orientador e ao professor responsável pelo TCC, a versão pronta e corrigida do TCC, conforme apontamentos da banca em até 15 (quinze) dias após a defesa pública oral em cópia digital.

Art. 12. O TCC deve ser avaliado por uma banca constituída pelo professor orientador e dois outros membros sugeridos pelo orientador.

Art. 13. O acadêmico é aprovado no TCC se obtiver conceito favorável da banca, considerando a média das notas desta e a média prévia do orientador, conforme formulário próprio, traduzido por meio da nota 7 (sete), no mínimo, registrada em ata de defesa de TCC.

Art 14. Após a defesa e aprovação em banca, o acadêmico deve encaminhar ao professor responsável pelo TCC, a versão final e corrigida do seu trabalho, conforme apontamentos da banca examinadora, juntamente com uma cópia digital do TCC, com o prazo máximo de quinze dias após a data da defesa.

Art.15. São critérios para avaliação do TCC:



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – Desempenho Individual avaliado pelo orientador;
- II – Apresentação Escrita;
- III – Apresentação Oral;
- IV - Cada apresentação oral terá duração máxima de 45 minutos, sendo máximo de 10 a 15 minutos para apresentação oral e 30 (trinta) minutos abertos aos professores e público para questionamentos.

## CAPÍTULO IV DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 16. Compete ao Professor Responsável pelo TCC:

- I - Apoiar a Coordenação de Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC;
- II - Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que se constituem na apresentação do projeto de pesquisa e defesa final;
- III - Efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC;
- IV - Definir, juntamente com a Coordenação de Curso e o Professor Orientador, as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC.

## CAPÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art.16. Compete ao Professor Orientador de TCC:

- I - Orientar o(s) acadêmico(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final do artigo;
- II - Realizar reuniões periódicas de orientação e acompanhamento com os acadêmicos e emitir uma avaliação final de desempenho ao Professor Responsável;
- III - Constituir a banca de avaliação do TCC;
- IV - Participar da banca de avaliação final;
- V - Indicar, se necessário, a nomeação de co-orientador;
- VI - Em caso de desistência de orientação, o professor deverá comunicar formalmente ao professor responsável pelo TCC.

## CAPÍTULO VI DO ACADÊMICO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 17. São obrigações do(s) Acadêmico(s):

I - Elaborar e apresentar o projeto de pesquisa do TCC em conformidade com este Regulamento;

II – Apresentar o artigo perante uma banca pública;

III - Participar das reuniões periódicas de orientação com o Professor Orientador do TCC;

IV - Seguir as recomendações do Professor Orientador concernentes ao TCC;

V - Participar de todos os seminários referentes ao TCC;

VI - Entregar ao Professor Responsável pelo TCC o artigo corrigido (de acordo com as recomendações da banca examinadora) na versão eletrônica;

VII - Tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso;

VIII- Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

IX - Sem a autorização do professor orientador, o acadêmico não poderá realizar a apresentação e defesa perante banca examinadora.

X - A produção do TCC é uma atividade de responsabilidade do(a) acadêmico(a) com o auxílio do(a) professor(a) orientador(a).


## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos a qualquer um dos artigos contidos neste regulamento, serão decididos pelo Conselho Departamental do DEFAR, desde que sejam devidamente documentados.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

  
Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.